

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2002
(Do Sr. Marcos Rolim)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Defesa sobre o cumprimento da Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoais e sobre sua destruição, da qual o Brasil é Estado Parte.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Defesa informações sobre o cumprimento da Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoais e sobre sua destruição, também conhecido como Tratado de Ottawa, da qual o Brasil é Estado Parte.

Levando-se em conta que o artigo 4º desse tratado estabelece que "(...) cada Estado Parte compromete-se a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal armazenadas de que seja proprietário ou detentor ou que estejam sob sua jurisdição ou controle o quanto antes e no mais tardar até quatro anos após a entrada em vigor desta Convenção, (...)" e que segundo o artigo 7º, "Cada Estado Parte informará ao Secretário-Geral das Nações Unidas (...) no mais tardar até 180 dias após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado Parte", solicito as seguintes informações:

1. Quais as medidas de implementação tomadas pelo governo brasileiro referidas no artigo 9º do tratado citado?
2. Qual o total de minas antipessoal armazenadas que possua ou retenha ou que esteja sob sua jurisdição ou controle?
3. A especificação do tipo de minas e os respectivos números de lote de cada tipo de mina antipessoal armazenada.
4. A descrição dos programas eventualmente existentes ou em andamento para a destruição de minas antipessoal, incluindo detalhes dos métodos que serão utilizados na destruição, a localização de todos os lugares onde se efetuará a destruição e os padrões ambientais e de segurança aplicáveis a serem observados.
5. Os tipos e quantidades de todas as minas antipessoal destruídas após a entrada em vigor da convenção no Brasil.
6. A quantidade de minas antipessoal produzidas no país nos últimos dez (10) anos anteriores à vigência da convenção, ano a ano.
7. A relação de todas as fábricas e unidades produtivas responsáveis pela produção referida no item anterior.
8. A quantidade de minas terrestres antipessoal exportadas pelo Brasil nos dez (10) anos anteriores à entrada em vigor do tratado, ano a ano.
9. A relação dos importadores da produção referida no item anterior, ano a ano e a quantidade discriminada de minas antipessoal compradas do Brasil nos últimos dez (10) anos anteriores à vigência da convenção.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 110 milhões de minas estão enterradas em mais de 70 países, causando 24 mil mortes e ferimentos por ano, sendo 90 % civis, na grande maioria mulheres e crianças. A cada vinte minutos alguém é atingido por esta arma, tendo feito, nos últimos cinquenta anos, mais mortos e feridos que as armas atômicas e químicas em conjunto.

Concebidas originalmente para utilização contra veículos blindados, cada vez mais são seres humanos o alvo das minas, que distinguem-se das demais armas por não serem apontadas para um alvo específico, nem disparadas pelo fogo. A principal característica de uma mina é a ativação pela própria vítima, por proximidade ou por contato, e conseqüente explosão. Uma vez colocadas, as minas agem de forma totalmente indiscriminada, não distinguindo entre os passos de um soldado e os de uma criança.

As minas não reconhecem os acordos de cessar-fogo nem armistícios e continuam a matar e a mutilar por longo tempo após o término das guerras. Tornam grandes áreas de terra inaproveitáveis para agricultura, provocando devastação ambiental e econômica. Refugiados que regressam para seus países, após o final de guerra, continuam enfrentando esse obstáculo ameaçador, durante muito tempo depois de cessarem os combates. Ainda se desconhece o tempo de duração das minas terrestres, embora se saiba que as minas colocadas na Líbia, durante a II Guerra Mundial, permanecem até hoje ativas. Os artefatos atuais, por possuírem explosivos plásticos, tornam-se muito mais estáveis, e por conseguinte, têm durabilidade maior e dificilmente são detectáveis, bastando uma pressão de cinco (5) à cinquenta (50) quilos para ativar sua detonação.

Em 1992 iniciou-se a organização da "Campanha Internacional para a eliminação da minas terrestres" (ICBL), reunindo mais de 1.200 organizações não-governamentais em cerca de 80 países, e em dezembro de 1997, em Ottawa, foi assinado um tratado visando proibir a fabricação, o uso, o estoque e o comércio das minas terrestres, ou seja, a "Convenção Sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição", também conhecido como "Tratado de Ottawa", do qual o Brasil é signatário desde 1997, tendo o ratificado em 30 de abril de 1999.

O artigo 1º desse tratado, que dispõe sobre as obrigações gerais para cada país signatário, estabelece que nunca, sob nenhuma circunstância, os Estados Parte podem utilizar minas antipessoal, desenvolver, produzir ou de qualquer outro modo adquirir, armazenar, manter ou transferir a quem quer que seja, direta ou indiretamente, bem como ajudar, encorajar ou induzir, de qualquer maneira, quem quer que seja, a participar em qualquer atividade proibida a um Estado Parte. Nessa convenção, os países também se comprometem a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas.

O artigo 7º trata das medidas de transparência, firmando que cada país deve apresentar à Organização das Nações Unidas (ONU), até seis meses após a vigência do tratado, um relatório explicitando suas medidas de implementação, o número total das minas armazenadas, a locação das áreas minadas, as características das minas armazenadas para programas de desminagem, a situação dos programas para transformação e fechamento das fábricas e unidades de produção, os tipos e quantidades das minas destruídas após o tratado, as características técnicas de cada mina produzida e as medidas adotadas para informar a população sobre as áreas minadas.

O artigo 9º dispõe sobre as medidas legais e administrativas que os Estados Parte deverão adotar para a execução da convenção, estabelecendo, inclusive sanções penais. E, segundo o artigo 19º, a convenção não estará sujeita a reservas, enquanto o artigo 20º proclama que o tratado terá duração ilimitada.

No Brasil não existem minas terrestres, embora haja denúncias da existência de minas no Paraná, Amazônia e na fronteira com a Colômbia. Porém, o Brasil produziu e exportou minas antipessoal e até 1996 o país integrava as "*bad list*", lista que arrolava os países produtores e exportadores. Em 1999, o Brasil participou da 1ª Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Explosivos e Outros Materiais Relacionados" e nesse mesmo ano, em 1 de novembro, o Tratado de Ottawa entrou em vigor no país.

Conforme dispõe o artigo 4º, da "Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoais e sobre sua destruição", o governo brasileiro até 2003 deve destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal que tenha sob sua jurisdição ou que possua.

Convém enfatizar a responsabilidade ética do Brasil, enquanto país produtor e exportador, para com as vítimas desses artefatos, bem como buscar a transparência das medidas adotadas para implementação da

"Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoais e sobre sua destruição".

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Marcos Rolim